

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 015/17-02 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: 3R Comércio de Materiais de Construção e Serviços de Transporte Rodoviário e por Navegação de Cargas Ltda - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Vista Alegre, nº 39-A, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 08.082.848/0001-19

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.218.195-0

FONE: (92) 3629-1573

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2706

PROCESSO Nº: 4416.2016

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário em veículos tanque de combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de combustíveis derivados de petróleo.


POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 690 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 11 de Agosto de 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 015/17-02 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 4416.2016**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal n° 96.044/88, Resolução n° 420/2004 do MT/ANTI e demais normas pertinentes.
9. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança dos veículos.
10. Esta licença autoriza o transporte rodoviário dos veículos identificados pelas placas: **OAL-7680, OAI-1781 e OAI-1761**.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por pessoa física/jurídica devidamente regularizado por órgão competente para esta atividade.
 - b) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
 - c) Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo – CRLV, atualizado
 - d) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado
 - e) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM)
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**